

Relatório Nº 00086/2026 - Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 3 de setembro de 2026.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2026

PROCESSO Nº 03749/2026

Trata-se do Convite nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de roda-gigante, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e retirada do equipamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua plena, segura e regular utilização, para atendimento às comemorações dos 80 anos do Sesc.

O procedimento é regido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e respectivos anexos, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço.

I. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Em 1º de setembro de 2026, foi realizada sessão pública presencial para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras das licitantes participantes do certame.

Antes do horário designado para o início da sessão, diante da presença de apenas uma licitante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicou aos presentes a concessão de período de tolerância de 15 (quinze) minutos, com o objetivo de aguardar eventual comparecimento de outros interessados e, assim, prestigiar a competitividade do certame. Ficou estabelecido, previamente, que os trabalhos seriam iniciados às 10h15, momento a partir do qual não seriam admitidos novos licitantes.

Encerrado o período de tolerância, às 10h15, procedeu-se à abertura da sessão, ocasião em que foram identificadas as duas licitantes presentes e recebidos os respectivos envelopes, seguindo-se regularmente os demais atos do certame.

Conforme registrado na Ata nº 01, participaram da sessão as seguintes empresas:

1. **ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.583.805/0001-15, que apresentou proposta financeira no valor de R\$ 238.900,00; e
2. **BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.814.955/0001-83, que apresentou proposta financeira no valor de R\$ 281.250,00.

Os envelopes foram conferidos quanto à sua integridade, abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e os documentos apresentados foram rubricados. Na oportunidade, os representantes das licitantes tiveram acesso à documentação apresentada, tendo ambos dispensado o registro de manifestações em ata.

Registrou-se, ainda, que a documentação da BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA. foi apresentada sem a numeração das páginas prevista no item 6.1 do Edital. A CPL, considerando que a ausência de numeração não prejudicava o recebimento, a conferência ou a análise dos documentos apresentados, entendeu que a falha formal não comprometia o regular prosseguimento do certame.

Encerrada a etapa de abertura dos envelopes, a documentação foi encaminhada para análise quanto ao atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

II. DA ANÁLISE INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

O item 6 do Instrumento Convocatório estabelece os documentos necessários à habilitação das licitantes, compreendendo habilitação jurídica, qualificação técnica, declarações, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Após a análise inicial da documentação apresentada na sessão pública, foram identificadas, em ambas as licitantes, pendências e aspectos que demandavam esclarecimento, comprovação ou complementação documental antes da formação de juízo conclusivo quanto à habilitação.

Entre os pontos identificados, verificaram-se questões relacionadas à comprovação das informações constantes dos atestados de capacidade técnica, formalização e assinatura de documentos e declarações, indicação e vinculação de responsáveis técnicos, bem como à documentação necessária à análise da qualificação econômico-financeira, inclusive quanto à apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e respectivos índices exigidos pelo Instrumento Convocatório.

As pendências específicas atribuídas a cada licitante foram individualizadas no Parecer nº 00029/2026 – GECOMP – Núcleo de Compras.

Diante desse cenário, entendeu-se que as pendências identificadas não recomendavam a imediata inabilitação das participantes, considerando que o próprio Instrumento Convocatório, especialmente em seus itens 6.4.9, 6.4.15, 6.13, 6.14 e 6.18, prevê a possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

Assim, com o objetivo de formar juízo seguro acerca do efetivo atendimento às condições de habilitação e assegurar tratamento isonômico às participantes, foram realizadas diligências junto à ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA e à BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA, mediante solicitações individualizadas de acordo com as pendências verificadas na documentação de cada empresa, concedendo-se a ambas

prazo comum até as 12h do dia 2 de setembro de 2026 para apresentação dos documentos e esclarecimentos requeridos.

As diligências tiveram finalidade exclusivamente instrutória e saneadora, ficando consignado que os documentos complementares deveriam se destinar à comprovação, ao esclarecimento ou à confirmação de condições já existentes na data de abertura do certame, não sendo admitida sua utilização para constituir, posteriormente, requisito material de habilitação inexistente naquele momento.

Ambas as licitantes apresentaram documentação em resposta às diligências, a qual foi submetida à análise das áreas competentes.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Procedeu-se à conferência dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos das exigências constantes do item 6 do Instrumento Convocatório.

Após a análise da documentação apresentada e das complementações promovidas no curso da instrução, não foram identificadas pendências remanescentes impeditivas ao prosseguimento das licitantes quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, encontrando-se ambas aptas nesses aspectos.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Instrumento Convocatório exige, para fins de qualificação técnica, entre outros requisitos, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior satisfatória de serviços de locação, montagem, instalação e operação de roda-gigante, em características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, bem como a comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

O Edital prevê, ainda, a possibilidade de realização de diligências junto aos emitentes dos atestados e de solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço e outros documentos destinados à comprovação das informações neles consignadas.

IV.1. ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA.

Na análise inicial da documentação apresentada pela ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA, verificou-se que a licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado.

Embora os documentos apresentassem descrição dos serviços executados, entendeu-se pertinente complementar a verificação da efetiva execução dos serviços declarados, razão pela qual foram solicitados documentos comprobatórios relacionados aos atestados apresentados.

Também foi solicitada a reapresentação da Declaração de Contratação Futura e Anuência dos Responsáveis Técnicos, tendo em vista que o documento originalmente apresentado não continha a assinatura do representante legal da licitante.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou documentação complementar destinada à comprovação dos serviços consignados nos atestados de capacidade técnica.

Dentre os documentos encaminhados, foi apresentado instrumento contratual referente ao evento João Rock 2026, cujo objeto contempla a locação de roda-gigante contratada junto à ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA, documento considerado suficiente para corroborar, para fins da análise, a experiência técnico-operacional declarada.

Quanto ao documento referente ao Contrato de Parceria celebrado com a PROEX Comércio e Serviços Ltda, relativo à Festa Junina de Todos os Santos, realizada em São Bernardo do Campo, este foi desconsiderado por não guardar relação com o atestado anteriormente juntado.

A licitante também reapresentou a Declaração de Contratação Futura e Anuência dos Responsáveis Técnicos, indicando profissionais das áreas de engenharia mecânica e elétrica.

Após a análise dos documentos complementares, a Gerência de Comunicação, por meio do Núcleo de Compras, concluiu que a resposta apresentada promoveu o saneamento das pendências relacionadas à capacidade técnico-operacional, considerando a ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA apta quanto à qualificação técnica exigida pelo Edital e pelo Termo de Referência.

IV.2. BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA.

Na análise inicial da documentação apresentada pela BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA, foram identificadas pendências relacionadas aos atestados de capacidade técnica e à comprovação de que a empresa dispunha de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

Em relação aos atestados de capacidade técnica, não foi possível identificar a assinatura dos respectivos emitentes em todos os atestados apresentados. Assim, foi solicitada a reapresentação dos atestados devidamente subscritos pelos respectivos emitentes ou, alternativamente, a apresentação de documentação idônea que permitisse comprovar sua autenticidade e autoria. Adicionalmente, foram solicitados notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos relacionados aos serviços mencionados nos atestados, com a finalidade de confirmar a efetiva execução dos objetos neles declarados.

Quanto à responsabilidade técnica, foram solicitados os documentos pertinentes aos profissionais indicados, acompanhados da comprovação do respectivo vínculo com a licitante, por qualquer das formas admitidas no Instrumento Convocatório.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou documentação complementar composta por atestados, contratos, faturas, Anotações de Responsabilidade Técnica –

ART, Certidões de Acervo Técnico – CAT, laudos técnicos e outros documentos relacionados à instalação e operação de equipamentos de diversão.

O conjunto documental foi considerado suficiente para corroborar a efetiva execução dos serviços indicados nos atestados apresentados.

No tocante aos responsáveis técnicos, foram apresentados registros profissionais, ARTs, certidões, declaração de contratação futura e documentação pertinente às áreas mecânica e elétrica, considerando-se atendida a diligência quanto à indicação dos responsáveis técnicos e à demonstração do respectivo vínculo, na forma admitida pelo Edital.

Diante da documentação complementar apresentada, a Gerência de Comunicação, por meio do Núcleo de Compras, concluiu que foram saneadas as pendências relacionadas à qualificação técnico-operacional e à indicação e vinculação dos responsáveis técnicos, considerando a BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA apta quanto à qualificação técnica estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

V. DAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

O Instrumento Convocatório estabelece, entre os documentos necessários à habilitação, a Declaração de Recebimento de Documentação – Anexo III, a Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – Anexo IV, a Declaração de Conformidade – Anexo V, bem como a declaração prevista no item 6.4.16 acerca da disponibilidade da roda-gigante e dos recursos necessários à execução do objeto.

Quanto à ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA, não foram identificadas, após a conclusão das análises e diligências realizadas, pendências remanescentes relativas às declarações capazes de impedir sua habilitação.

Em relação à BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA, verificou-se, na análise inicial, que não era possível aferir assinatura válida do representante da licitante nas declarações correspondentes aos Anexos III, IV e V. Também foi identificada a necessidade de apresentação da declaração prevista no item 6.4.16 do Instrumento Convocatório.

Em atendimento à diligência, a licitante reapresentou as declarações correspondentes aos Anexos III, IV e V, devidamente assinadas, bem como a declaração relativa à disponibilidade da roda-gigante, dos equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução do serviço.

Após a conferência dos documentos apresentados, foram consideradas saneadas as pendências anteriormente identificadas.

VI. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na análise inicial da documentação, foram identificadas pendências relacionadas à comprovação da qualificação econômico-financeira das duas licitantes, especialmente quanto à apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do item 6.7 do Instrumento Convocatório.

Em atendimento à diligência, a ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA apresentou Balanço Patrimonial referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, devidamente identificados e acompanhados das respectivas assinaturas.

Quanto à BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA, a empresa apresentou documentação econômico-financeira complementar e, inicialmente, informou dificuldade momentânea para conclusão do registro/protocolo de seu Balanço Patrimonial, em razão de alegada indisponibilidade dos sistemas da Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitando prazo adicional exclusivamente para apresentação do referido documento. Considerando a justificativa apresentada e a finalidade saneadora da diligência, foi admitida a complementação específica, permanecendo íntegra a exigência de comprovação da condição econômico-financeira prevista no Edital.

Após a apresentação da documentação complementar, os autos foram encaminhados à Gerência de Contabilidade – GETAB, para análise e emissão de parecer quanto à qualificação econômico-financeira prevista no item 6.7, subitens 6.7.1 a 6.7.5, do Instrumento Convocatório.

Por meio do Expediente nº 13895/2026 – Gerência de Contabilidade, de 3 de setembro de 2026, a GETAB concluiu que a ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA e a BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA apresentaram a documentação solicitada e obtiveram quocientes superiores a 1,00 para os indicadores de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, sendo consideradas aptas a cumprir suas obrigações e a prosseguir no processo.

Dessa forma, considerando a manifestação da área competente, conclui-se que ambas as licitantes atenderam às exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no Instrumento Convocatório.

VII. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação originalmente apresentada pelas licitantes, dos esclarecimentos e documentos complementares encaminhados em sede de diligência, da análise técnica realizada pela Gerência de Comunicação, por meio do Núcleo de Compras e da manifestação da Gerência de Contabilidade - Getab quanto à qualificação econômico-financeira, verifica-se que as empresas ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA e BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA atenderam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Convite nº 01/2026.

Registra-se que as diligências foram realizadas junto às duas participantes, diante da existência de pendências na documentação originalmente apresentada por ambas, mediante solicitações individualizadas segundo as particularidades verificadas em cada conjunto documental e observando-se tratamento isonômico quanto à oportunidade de esclarecimento e complementação.

As diligências tiveram caráter instrutório e saneador, destinando-se à comprovação, ao esclarecimento ou à confirmação de condições preexistentes à abertura do certame, não tendo sido identificada, após a análise dos documentos complementares, constituição superveniente de requisito material de habilitação.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL conclui pela HABILITAÇÃO das licitantes:

1. ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA. – CNPJ nº 37.583.805/0001-15; e
2. BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 46.814.955/0001-83.

Considerando que o critério de julgamento estabelecido no Instrumento Convocatório é o de menor preço, e estando ambas as licitantes habilitadas, a classificação final das propostas financeiras fica assim definida:

Classificação	Licitante	Valor da proposta
1º lugar	ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA	R\$ 238.900,00
2º lugar	BEST AMUSE LOCAÇÕES LTDA	R\$ 281.250,00

Os valores acima correspondem às propostas financeiras apresentadas pelas licitantes e registradas na sessão pública do certame.

Dessa forma, considerando o atendimento às condições de habilitação e o critério de julgamento de menor preço, a ABE TIK TOQ EVENTOS LTDA, com proposta no valor de R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), fica classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do Convite nº 01/2026.

É o relatório.

Alan Wander de Sousa Pacheco

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Luciane I. Tomasi Soares

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Gabriel Willian Ferreira Brito de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado usando senha por: **Alan Wander de S Pacheco - 7918**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 03/09/2026 às 16:11:24, protocolo nº: **48375/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Luciane Ines Tomasi Soares - 7537**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 03/09/2026 às 16:12:06, protocolo nº: **48375/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Gabriel Willian Ferreira Brito De Oliveira - 7533**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 03/09/2026 às 16:20:21, protocolo nº: **48375/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=a3d28f7acede95ad61d12390714b9d660fdd4ab354d671e7215ba7f32e649510>